

DGP

LEI Nº 3.606, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Institui gratificação especial destinada a servidor da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação especial a ser paga exclusivamente a servidor efetivo, mesmo quando nomeado em cargo comissionado, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, lotado no Departamento de Recursos Humanos, que exerça funções de relevante responsabilidade relacionadas à gestão e operacionalização da folha de pagamento.

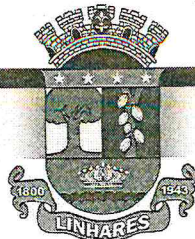
Parágrafo único Entende-se como funções de gestão e operacionalização da folha de pagamento, dentre outras, atividades conjuntas de responsabilidades pelas assinaturas dos relatórios de totalização e transmissões de arquivos, conferência e fechamento de folha de pagamento, conferência de frequência, controle de férias e informação de processos, cadastramento, lançamentos, análise, processamento, controle e supervisão diárias, mensais e anuais dos dados dos servidores no sistema de folha de pagamento e cadastro de pessoal.

Art. 2º O valor mensal da gratificação especial de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a 238 (duzentas e trinta e oito) Unidades Referência do Município de Linhares – URML.

§ 1º Para efetivação do pagamento da gratificação especial o Chefe do Poder Executivo expedirá Portaria designando os servidores que exercerão as funções de que trata o parágrafo único do art. 1º e o Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos atestará mensalmente quais servidores farão jus ao recebimento, devendo o pagamento ser efetuado no mês subsequente ao da efetiva execução das atribuições por parte do servidor.

§ 2º A gratificação especial será acrescida, proporcionalmente, na remuneração do décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) de 238 (duzentas e trinta e oito) URML por mês de exercício nas funções de que trata esta Lei, e não será devida nos demais casos de afastamento legais ou qualquer outra situação que impeça o exercício funcional.

§ 3º Para fins de cálculo da proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.



Art. 3º Os valores pagos com base no disposto desta Lei não serão incorporados aos vencimentos do servidor para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, de recolhimento de contribuição previdenciária, proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º Perderá o direito ao recebimento da gratificação o servidor que deixar de exercer as funções especificadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

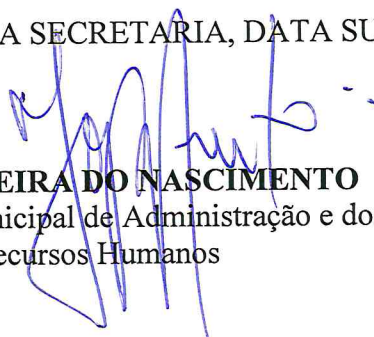
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

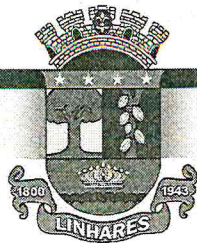
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



PORTARIA Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Concede gratificação especial a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e no que dispõe a Lei nº 3.606, de 27/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação especial a ser paga exclusivamente a servidor efetivo, mesmo quando nomeado em cargo de provimento em comissão, lotado no Departamento de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, que exerça funções relacionadas à gestão e operacionalização da folha de pagamento, conforme a seguir:

	NOME	CÓDIGO
01	ADRIANA BOONE DE SOUZA DE OLIVEIRA	3102
02	ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA	16993
03	CATIA ALCILENE DEUS DE MATOS	181
04	DAMARES MENEZES DE OLIVEIRA	5017
05	EDINEIA ALVES ZAN TAQUETTI	851
06	FABRICIA DOS SANTOS	2365
07	KLEIDE FELIX PEREIRA CAVERSAN	2401
08	LUCIANI VIEIRA MARSALHA	5335
09	LUCIMARA PEREIRA DA SILVA ALVES	3204
10	MARCELA DE SOUSA DOS SANTOS	4905
11	MARIA APARECIDA BRAVIM DE OLIVEIRA	12746
12	TEREZINHA MARIA TESSAROLO DE ALMEIDA	1444
13	VANESSA FACHETTI	12002
14	WAGNER CARLOS FOLLI	17567

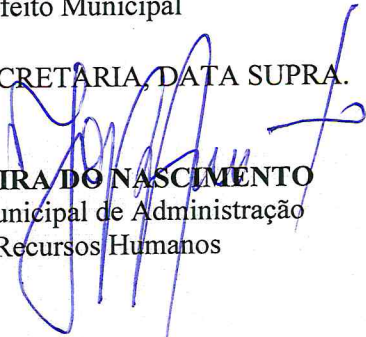
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos